

LEI Nº. 441/ 2011.

"Dispõe sobre autorização para aquisição do imóvel que se especifica e abertura de Crédito especial no orçamento vigente, para a Secretaria Municipal de Educação e outras providências".

O Povo do Município de Pavão, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, os vereadores, aprova, e eu, prefeito municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Pavão, por meio do Chefe do Poder Executivo municipal, autorizado a adquirir mediante compra, o bem imóvel com área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), situado na rua Joaquim Gonçalves, S/N, Centro, cidade de Pavão, matriculado no CRI do 2º Ofício da Comarca de Teófilo Otoni, sob o nº 2801, Livro 2-J fls 109, imóvel de propriedade do Hospital Nossa Senhora das Neves – Sociedade São Vicente de Paula CNPJ:26.217.349/0001-73, consoante certidão de matrícula e memorial descritivo em anexo, avaliado pecuniariamente em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme Laudo de Avaliação incluso, proferido pela Comissão de Avaliação designada através do Decreto Municipal nº 209/2011.

Art. 2º - Ficam alterados os anexos da Lei Municipal nº 403 de 09 de dezembro de 2009, que trata do Plano Plurianual para 2010 a 2013, criando a ação 1071 – Aquisição de Imóvel para a Secretaria de Educação e incluindo ao Programa 0020 – Gestão dos Serviços em Educação, com as seguintes características:

Ação	Unidade de Medida	Tipo	2010	2011	2012	2013	TOTAL	
Produto								
Aquis. de Imóvel para a Sec. de Educação	01	Unid.	Meta Física	00	01	00	00	01
Imóvel Adquirido			Valor	-	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão da ação de que trata o artigo anterior no anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº407 de 07 junho de 2010, que define as Diretrizes Orçamentárias para 2011 e igualmente autorizado a abrir

Crédito Especial no valor de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), com a seguinte classificação:

02.09.01 – Sec. Municipal de Educação	
12 – Educação	
122 – Administração	
0020 – Gestão dos Serviços em Educação	
1071 – Aquis. de Imóvel para a Sec. de Educação	
4.5.90.61.00 Aquisição de Imóveis	130.000,00
Total	130.000,00

Art. 4º - Para atendimento do disposto no artigo anterior fica anulada a seguinte dotação orçamentária:

02.08.03 – Depart. de Cultura, Esporte e Lazer	
27 – Desporto e Lazer	
812 – Desporto Comunitário	
0023 – Esporte e Lazer para Cuidar de Pessoas	
1058 – Constr. Refor. Áreas p/ Prática de Esportes	
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	130.000,00
Total	130.000,00

Art. 5º - Para execução das despesas nas dotações criadas a partir do Art. 3º, serão utilizadas como fonte de recursos, as receitas de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Município de Pavão, 09 de novembro de 2011.


ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA RUAS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAVÃO

A SANÇÃO

Em, 29 de Novembro de 2011



Prefeito Municipal de Pavão - MG